

Relatório de atividade 2013

Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

Relatório de Atividade 2013



Relatório de atividade 2013

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Alteração Institucional ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.....	4
3. Situação do sistema financeiro nacional e análise dos principais riscos	5
4. Legislação nacional, Diretivas e Regulamentos da União Europeia.....	6
5. Participação no Sistema Europeu de Supervisão Financeira	8
6. Plano Nacional de Formação Financeira.....	9
7. Avaliação e Valorização de Imóveis.....	11
8. Legal Entity Identifier	12
9. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	13
10. Outros Temas	14

Relatório de atividade 2013

1. Introdução

Nos termos do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 143/2013, de 18 de outubro, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) prosseguiu, em 2013, a sua função de coordenação da atuação das autoridades de supervisão do sistema financeiro (Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Instituto de Seguros de Portugal) atendendo à interdependência dos vários setores do sistema nacional.

Em 2013, a responsabilidade do CNSF na arquitetura de supervisão do sistema financeiro foi ampliada, através da atribuição de um papel consultivo junto do Banco de Portugal, enquanto autoridade macroprudencial no contexto da definição e execução da política macroprudencial relativamente ao sistema financeiro nacional.

No âmbito das suas atribuições, o CNSF continuou a avaliar e monitorizar os riscos sobre o sistema financeiro português, com especial enfoque nos riscos intersectoriais, tendo acompanhado a implementação de medidas de mitigação das fontes de risco.

No contexto do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, o CNSF preparou as reuniões do *General Board* do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) e acompanhou a participação das autoridades de supervisão nacionais nos trabalhos das autoridades de supervisão europeias (Autoridade Bancária Europeia, EBA, Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, ESMA, e Autoridade Europeia de Seguros e Pensões Complementares de Reforma, EIOPA), tendo em vista a discussão de temas de interesse para as três autoridades. O CNSF acompanhou, ainda, os desenvolvimentos relativos à União Bancária, em particular os trabalhos de operacionalização do Mecanismo Único de Supervisão.

De entre as várias medidas legislativas mais relevantes para o sistema financeiro, o Conselho preparou i) a aplicação do Regulamento relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (EMIR), e ii) a transposição da Diretiva relativa à supervisão complementar das entidades financeiras de conglomerados financeiros; iii) a transposição da Diretiva relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo; e ainda acompanhou os desenvolvimentos relativos iv) ao pacote legislativo CRDIV e CRR (*Capital Requirements Directive* e *Capital Requirements Regulation*), v) às alterações nacionais em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como vi) à transposição da Diretiva Solvência II.

O CNSF desenvolveu, no âmbito do Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF), um conjunto de iniciativas que visam promover a inclusão e formação financeiras. Mencionam-se, de entre as referidas iniciativas, a elaboração do Referencial de Educação Financeira para a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico e Secundário e a Formação de Adultos, a realização da primeira Conferência Internacional do PNFF, a segunda edição do Concurso Todos Contam, a organização do Dia da Formação Financeira 2013, e a participação em conferências, debates e iniciativas sobre literacia financeira.

Relatório de atividade 2013

O Conselho dedicou também a sua atenção à questão da avaliação e valorização de imóveis, tendo criado um grupo de trabalho em 2012 para analisar a questão numa perspetiva integrada para o sistema financeiro. Este grupo apresentou propostas de atuação em 2013, que o Conselho submeteu a consulta pública no final do ano.

O CNSF acompanhou, ainda, as discussões internacionais sobre o projeto *Legal Entity Identifier (LEI)*, que tem por objetivo a criação de um identificador único e universal para as entidades legais que participem em transações financeiras, designadamente, as contrapartes em operações de derivados. O Conselho é favorável à adoção do *LEI* de forma integrada no sistema financeiro nacional.

O CNSF acompanhou as iniciativas legislativas e regulamentares no âmbito do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tendo acordado em iniciar os trabalhos para a avaliação de Portugal em 2015 pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI).

É ainda de registar no ano de 2013 a presença do Presidente do CNSF na Comissão Parlamentar de Inquérito à Celebração de Contratos de SWAPS - Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Setor Público, a iniciativa do Banco de Portugal no âmbito da continuidade de negócios e, por último, a reflexão sobre as consequências para o funcionamento e independência das autoridades de supervisão do sistema financeiro resultantes do enquadramento normativo aplicável.

2. Alteração Institucional ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

A alteração ao diploma que estabelece o CNSF pelo Decreto-Lei n.º 143/2013, de 18 de outubro, surge na sequência dos desenvolvimentos europeus em matéria de reestruturação da supervisão financeira, nomeadamente, a recomendação relativa ao mandato macroprudencial das autoridades nacionais do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS)¹, instituição incumbida da superintendência macroprudencial da União Europeia.

Esta Recomendação do CERS estabelece que, em cada Estado-Membro, deva ser designada uma autoridade macroprudencial e que sejam estabelecidos mecanismos de cooperação entre todas as autoridades cujos atos tenham impacto significativo na estabilidade financeira. Em Portugal, o Banco de Portugal foi designado autoridade macroprudencial pelo Decreto-Lei n.º 142/2013, de 18 de outubro, que alterou a Lei Orgânica desta instituição. Este diploma estabelece que cabe ao Banco de Portugal a condução da política macroprudencial, ou seja, a identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos para a estabilidade financeira, bem como a consideração e implementação de instrumentos de prevenção ou mitigação desses riscos, com vista a reforçar a robustez do sistema financeiro.

A interação existente entre as componentes macro e microprudenciais da supervisão - esta última da responsabilidade do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores

¹ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:170:0001:01:PT:HTML>.

Relatório de atividade 2013

Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal, membros do CNSF - e a necessidade de um equilíbrio adequado entre as diversas responsabilidades institucionais, conduziu à ampliação das funções do CNSF, atribuindo-lhe um papel consultivo para com o Banco de Portugal no contexto da definição e execução da política macroprudencial para o sistema financeiro nacional. Em especial, compete ao CNSF contribuir para a identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos para a estabilidade do sistema financeiro e analisar propostas que permitam mitigar ou reduzir riscos sistémicos, tendo como objetivo último o reforço da estabilidade do sistema financeiro. Por força da atribuição destas novas funções, o Conselho passará a reunir de forma diferenciada quando em causa estejam matérias relacionadas com a supervisão micro ou macroprudencial. Nas reuniões de supervisão macroprudencial, poderão estar presentes, sem direito de voto, o representante do membro do Governo responsável pela área das Finanças e o membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal com o pelouro da política macroprudencial.

3. Situação do sistema financeiro nacional e análise dos principais riscos

O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros continuou a monitorizar os riscos intersetoriais do sistema financeiro português ao longo de 2013, com base no relatório interno elaborado trimestralmente pelo grupo de trabalho constituído por membros das três autoridades.

O sistema financeiro português manteve-se exposto a um conjunto alargado de riscos, de entre os quais se destacam os decorrentes da evolução macroeconómica, e em particular, os associados à envolvente externa e à incerteza relativa ao resultado da implementação de medidas de consolidação orçamental adotadas durante o ano.

O contexto económico foi marcado por uma elevada incerteza a nível internacional, pela correção dos desequilíbrios em algumas economias avançadas, em especial, nos países da zona euro, com taxas de desemprego mais elevadas, com repercussões no comportamento das famílias e das empresas. As estreitas ligações entre os países da moeda única acentuaram por contágio os efeitos recessivos do processo de ajustamento português. Considerando as condições de financiamento do sistema bancário e a exposição dos principais grupos financeiros ao risco soberano português, assume particular importância a implementação e entrada em funcionamento dos pilares da união bancária. A nível interno, as perspetivas de evolução da economia portuguesa encontraram-se fortemente condicionadas pela evolução da despesa pública e da procura interna em geral, não obstante uma ligeira melhoria observada no último trimestre.

No que diz respeito à evolução do mercado nacional de valores mobiliários em 2013, registou-se um aumento da volatilidade a par de uma valorização das empresas portuguesas cotadas, embora estas se encontrem ainda abaixo da média histórica.

No setor dos fundos de investimento registaram-se quedas marginais no valor sob gestão e no número de participantes. O aumento do peso da dívida pública portuguesa no total dos

Relatório de atividade 2013

valores sob gestão individual de carteiras, bem como o aumento do peso relativo dos ativos financeiros de curto prazo, com elevada liquidez e de outros instrumentos de dívida, na carteira de fundos de investimento mobiliário e de fundos especiais de investimento, podem indiciar comportamentos de risco, com potencial impacto intersetorial que importa monitorizar.

O sistema bancário português continuou em 2013 o processo de desalavancagem, alicerçado na redução do crédito concedido, tendo os depósitos permanecido globalmente estáveis no ano em análise. O retorno a níveis de rentabilidade positivos constitui um dos maiores desafios do setor, condicionado por uma redução da margem financeira e pelo reconhecimento de imparidades para crédito. Ao longo de 2013, assistiu-se a uma redução da presença internacional do setor bancário português, com repercussão sobre os principais agregados do sistema, depósitos, crédito e imparidades. Todavia, excluindo este efeito, a atividade internacional do setor continuou a contribuir positivamente para os resultados dos maiores grupos bancários portugueses. Os rácios de solvabilidade do sistema permanecem estáveis, tendo a redução observada nos requisitos de capital e a recapitalização dos bancos mitigado o impacto negativo dos níveis de rentabilidade observados.

No setor segurador observou-se um aumento da produção de seguro direto, sobretudo devido aos resultados positivos do ramo Vida. Esta subida resultou essencialmente da redução nos custos de sinistros, associados a contratos de investimento. Em sentido inverso, a atividade no ramo Não Vida registou um ligeiro decréscimo, explicado pela dependência deste ramo da envolvente macroeconómica interna e pelo aumento da concorrência no setor. Entre os segmentos que mais pressionaram este ramo, encontram-se os seguros de Acidentes de Trabalho e Automóvel, parcialmente compensados pela subida do segmento Doença. O desempenho favorável do ramo Vida permitiu elevar os níveis de rentabilidade do setor segurador, registando-se um aumento dos rácios de solvabilidade e alguma mitigação dos riscos de liquidez.

4. Legislação nacional, Diretivas e Regulamentos da União Europeia

No ano de 2013 assinalam-se diversas medidas legislativas com grande relevância para o sistema financeiro, não apenas nacional, mas também a nível europeu.

As medidas que foram alvo de acompanhamento ou preparação pelo CNSF foram as seguintes:

- i. Alteração ao Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, pelo Decreto-Lei 143/2013, de 18 de Outubro, que atribui uma função consultiva ao CNSF junto do Banco de Portugal enquanto autoridade macroprudencial, tal como referido *supra*;
- ii. Aplicação do Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (EMIR): o CNSF foi responsável pelo



Relatório de atividade 2013

- anteprojeto que assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do EMIR;
- iii. Transposição da Diretiva n.º 2011/89/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que altera as Diretivas 98/78/CE, 2002/87/CE, 2006/48/CE e 2009/138/CE, no que se refere à supervisão complementar das entidades financeiras de um conglomerado financeiro: foi criado um grupo de trabalho interno encarregue de acompanhar esta matéria e que procedeu a uma consulta direcionada à Associação Portuguesa de Bancos, à Associação Portuguesa de Seguradores, à Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património e à Associação Portuguesa de Empresas de Investimento. Na sequência da consulta à indústria, o grupo de trabalho apresentou ao CNSF a proposta de anteprojeto e o relatório final para aprovação e envio ao Ministério das Finanças;
 - iv. Transposição da Diretiva n.º 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo: foi criado também um grupo de trabalho para estudar a eventual criação de um tipo único de sociedade gestora de organismos de investimento coletivo. O Conselho analisou o alargamento das instituições com funções de depositário. Estas matérias regressarão aos trabalhos do CNSF em 2014;
 - v. Aplicação do pacote legislativo CRDIV (Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013) e CRR [Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013]: o Conselho acompanhou o calendário de transposição e aplicação da Diretiva relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (que veio alterar a Diretiva 2002/87/CE e revogar as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE) e os preparativos para a aplicação do Regulamento relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento [que alterou o Regulamento (UE) n.º 648/2012];
 - vi. Alterações à da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho (medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo): o CNSF foi informado da necessidade de se proceder à alteração deste diploma, no âmbito dos trabalhos de transposição da CRDIV para o ordenamento jurídico nacional, tendo sido objeto de reflexão entre as autoridades do CNSF as alterações propostas ao Ministério das Finanças; e
 - vii. O CNSF tomou conhecimento, através do Instituto de Seguros de Portugal do estado do processo de transposição da Diretiva Solvência II (Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009), para o ordenamento jurídico nacional.

Relatório de atividade 2013

5. Participação no Sistema Europeu de Supervisão Financeira

O Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF) tem por objetivo desenvolver uma cultura de supervisão comum, facilitar a realização de um mercado financeiro único a nível europeu e em termos orgânicos é constituído pelo CERS, pelas três Autoridades de Supervisão Europeias e pelas autoridades de supervisão nacionais.

É de sublinhar que, em linha com o previsto nos regulamentos que regem o CERS e as Autoridades de Supervisão Europeias, decorreu durante o ano de 2013 uma consulta pública iniciada pela Comissão Europeia, para a revisão do SESF, e que tem como objetivo recolher informações sobre a eficiência e eficácia do Sistema. Espera-se que eventuais propostas de alteração ao SESF decorrentes da avaliação do Sistema sejam conhecidas no curso de 2014.

Em termos de arquitetura institucional ao nível da UE, é ainda de salientar em 2013, o acordo político relativo à União Bancária, em particular os trabalhos de operacionalização do Mecanismo Único de Supervisão e o início das discussões para definir o Mecanismo Único de Resolução, dois dos pilares da União Bancária, desenvolvimentos estes que foram sendo acompanhados pelo CNSF. No que concerne ao Mecanismo Único de Supervisão, o CNSF tomou conhecimento, através do Banco de Portugal, da aplicação do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito² e da realização, em 2014, da avaliação da qualidade dos ativos (“*Asset Quality Review*”) e de testes de esforço (“*Stress Tests*”).

a. Participação no Comité Europeu do Risco Sistémico

No âmbito das suas atribuições, designadamente, de coordenação da atuação conjunta das autoridades de supervisão junto das entidades estrangeiras ou internacionais, o CNSF preparou as reuniões do Conselho Geral do CERS³, tendo discutido a relevância dos riscos identificados a nível europeu no contexto nacional.

O CNSF acompanhou, em particular, a implementação da recomendação do CERS relativa ao mandato macroprudencial das autoridades nacionais, que se consubstanciou na atribuição ao Banco de Portugal do papel de autoridade macroprudencial e na atribuição ao CNSF de um papel consultivo nesta matéria.

b. Participação nas Autoridades Europeias de Supervisão

² Assumindo a totalidade das novas funções a 4 de novembro de 2014, doze meses após a entrada em vigor do referido Regulamento.

³ O Governador do Banco de Portugal é membro com direito de voto, participando, sem direito de voto, as três autoridades de supervisão financeira nacionais.

Relatório de atividade 2013

O CNSF acompanhou também a participação das autoridades de supervisão nacionais nos trabalhos das autoridades de supervisão europeias, com particular atenção para os aspetos transversais relevantes para o sistema financeiro.

Durante o ano de 2013, as autoridades de supervisão europeias têm centrado os seus trabalhos na elaboração de normas técnicas de regulamentação (RTS) e nas normas técnicas de execução (ITS) de vários instrumentos legislativos. Sublinha-se, pela sua relevância e dimensão, os trabalhos de regulamentação e operacionalização da EBA relativos ao pacote CRD IV e CRR, da EIOPA relativos à Diretiva Solvência II e da ESMA relativos ao EMIR, à Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (MiFiD) e à supervisão de Agências de Notação de Risco.

6. Plano Nacional de Formação Financeira⁴

O Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF) prosseguiu a sua missão de elevação do nível de conhecimentos financeiros para a adoção de atitudes e comportamentos financeiros adequados, atendendo às necessidades específicas de diversos segmentos da população, concorrendo para aumentar o bem-estar da população e para a estabilidade do sistema financeiro.

Sob a chancela do PNFF, o CNSF promoveu diversas iniciativas como:

- i. A elaboração de um catálogo de módulos de formação com um amplo e diversificado conjunto de temas. Com base neste catálogo, em março e junho de 2013, foram realizadas ações de formação de formadores, nomeadamente técnicos de ação social e de informação e apoio aos consumidores, que atuam como agentes multiplicadores junto dos respetivos públicos-alvo. Nestas ações foi dada prioridade ao tema da gestão do orçamento familiar, com enfoque também no novo regime dos serviços mínimos bancários e nos direitos e deveres dos clientes bancários na prevenção e gestão de situações de incumprimento.
- ii. A elaboração do Referencial de Educação Financeira para a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico e Secundário e a Educação e Formação de Adultos em conjunto com o Ministério de Educação e Ciência. A aprovação deste referencial foi formalizada pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário em maio de 2013. Ele constitui um documento orientador para a implementação da educação financeira em contexto escolar e formativo, que pode ser utilizado pelos professores no contexto de ensino e aprendizagem de qualquer disciplina ou área curricular, em todos os níveis e modalidades de ensino.

⁴ O CNSF publica em separata o Relatório de Atividades do Plano Nacional de Formação Financeira em 2013, o qual é parte integrante do presente relatório.



Relatório de atividade 2013

- iii. A realização da primeira Conferência Internacional do PNFF, a 12 de julho de 2013, na Igreja de São Julião, em Lisboa, com a presença de cerca de trezentos participantes. Na conferência foram discutidas as melhores práticas na implementação de estratégias nacionais de formação financeira, com referência aos princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)/*International Network on Financial Education (INFE)* , tendo o PNFF sido identificado como seguindo as melhores práticas internacionais. Foram também discutidos os desafios da implementação da formação financeira nas escolas e a importância dos meios de comunicação na disseminação da formação financeira. Foi elaborado um relatório desta conferência que se encontra disponível no sítio www.todoscontam.pt⁵.
- iv. A realização da segunda edição do “Concurso Todos Contam”. Em colaboração com o Ministério de Educação e Ciência, o CNSF procurou incentivar o desenvolvimento de projetos de formação financeira nas escolas do ensino básico e secundário. Na segunda edição do concurso foram recebidos 35 projetos candidatos, envolvendo 49 escolas de 12 distritos de Portugal continental e cerca de 12.000 alunos. Foram atribuídos quatro prémios, um por cada um dos três ciclos do ensino básico e um para o ensino secundário. Foi ainda atribuída uma menção especial extraconcurso a uma escola de Luanda, em Angola. Dado o volume de informação, foi desenvolvido um relatório sobre esta iniciativa que se encontra disponível no sítio www.todoscontam.pt⁶.
- v. A organização do “Dia da Formação Financeira 2013”, com o foco na formação financeira em ambiente escolar. O dia da formação financeira foi celebrado a 31 de outubro sob o lema “A formação financeira está nas escolas. Não fique de fora”. As atividades realizaram-se na Escola Secundária Filipa de Vilhena, no Porto, mas foram difundidas para as escolas de todo o país e contaram com a participação de alunos da Rede de Escolas Todos Contam , através de videoconferência. Os membros do CNSF participaram numa aula, onde os alunos colocaram questões sobre poupança e planeamento do orçamento familiar. Além desta sessão, o dia contou com a promoção de diversas atividades didáticas para os alunos e de uma ação de sensibilização de professores sobre o “Referencial de Educação Financeira”, por parte dos supervisores e do Ministério da Educação e Ciência. O relatório do “Dia da Formação Financeira 2013” encontra-se disponível no sítio www.todoscontam.pt⁷.
- vi. Participação em diversos colóquios, debates e ações de sensibilização sobre formação financeira dinamizados por diversas entidades como: a Escola Profissional de Gaia (10 de abril), o Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas (17 de maio), o Centro de Convívio

⁵ <http://www.todoscontam.pt/SiteCollectionDocuments/1ConferenciaInternacional2013.pdf>

⁶ <http://www.todoscontam.pt/SiteCollectionDocuments/2ConcursoTodosContam.pdf>

⁷ <http://www.todoscontam.pt/SiteCollectionDocuments/DFE2013.pdf>



Relatório de atividade 2013

- Filipe Folque em Lisboa (17 de junho) e o Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo – CIAB, em Braga e Viana do Castelo (3 de outubro).
- vii. O envolvimento em iniciativas internacionais no âmbito da formação financeira, nomeadamente a *Global Money Week* (em março de 2013), uma iniciativa da *Child&Youth Finance International* que associou cerca de um milhão de crianças e jovens de 80 países. Em Portugal, o PNFF dinamizou atividades com meia centena de jovens, que visitaram o Museu do Banco de Portugal e participaram numa sessão de sensibilização para a importância da formação financeira.
 - viii. A permanente dinamização do Portal Todos Contam para divulgação das principais iniciativas promovidas pelos supervisores financeiros e pelas entidades que colaboram com o PNFF. O âmbito temático do Portal foi alargado e foram disponibilizadas também novas funcionalidades e enriquecidas as suas bibliotecas de materiais de formação. O Portal Todos Contam foi divulgado no programa televisivo “O Seu Dinheiro” da RTP Informação, com a participação dos membros da Comissão de Coordenação do PNFF.

7. Avaliação e Valorização de Imóveis

O CNSF, à semelhança do ano anterior, dedicou a sua atenção às questões relacionadas com a avaliação e valorização de imóveis. O grupo de trabalho que integra os três supervisores financeiros desenvolveu um relatório intitulado “Avaliação e Valorização de Imóveis – Uma abordagem integrada para o sistema financeiro”. O estudo procura soluções que aumentem a confiança e credibilidade nas avaliações dos imóveis e nos resultados do trabalho prestado pelos peritos avaliadores e emite um conjunto de orientações ao sistema com o propósito de incrementar a qualidade das valorizações com vista à ambicionada harmonização das práticas das instituições nacionais.

As propostas do grupo de trabalho mereceram o acolhimento do CNSF, tendo sido acordado sujeitá-las a uma consulta pública que se iniciou no final de 2013 e se prolongou até meados de janeiro de 2014.

Das várias propostas elencadas pelo grupo de trabalho, são de destacar as seguintes conclusões ou recomendações:

- Relativamente aos peritos avaliadores de imóveis:
 - i. Necessidade de adotar, por escrito, regras de conduta e controlo por parte de peritos avaliadores de políticas e procedimentos;
 - ii. Participação, a título consultivo, de representantes do setor do sistema financeiro, peritos avaliadores e, eventualmente, personalidades independentes, na composição do colégio de peritos quando se considere que essa contribuição possa trazer valor acrescentado à discussão da matéria em causa;

Relatório de atividade 2013

- iii. Harmonização na estrutura e definição de um conteúdo mínimo do relatório de avaliação;
 - iv. Fixação do capital mínimo do seguro de responsabilidade civil num valor mínimo de €500.000 ou de valor inferior (mas nunca menor que €250.000) se o perito provar não ter dimensão de carteira de avaliação de imóveis que justifique um capital do seguro tão elevado;
- Em relação à valorização de imóveis por entidades do sistema financeiro
 - i. Propõe-se a adoção e concretização de conceitos relevantes para a avaliação e valorização de imóveis;
 - ii. Defende-se o alargamento da aplicação do método de justo valor quando permitido pelas normas contabilísticas internacionais (IAS/IFRS) e a sua aplicação obrigatória em determinadas situações;

O relatório sugere a definição de uma periodicidade mínima de avaliação e que sejam fixados certos deveres de governo e controlo interno, propondo-se uma abordagem integrada para todo o sistema financeiro, sem prejuízo do previsto no Código de Valores Mobiliários para o setor dos fundos de investimento imobiliário.

Adicionalmente, sugerem-se regras sobre transparência e sobre o modelo de registo dos peritos avaliadores pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. O Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal passam, na proposta apresentada, a poder solicitar uma nova avaliação quando alguma suscite reservas. O grupo de trabalho concordou, igualmente, que deverão ser estabelecidos mecanismos de comunicação e de partilha de informação entre as autoridades de supervisão.

O relatório do grupo de trabalho defende um período de transição em determinadas matérias (como para a entrada em vigor do modelo de registo, das condições de elegibilidade dos peritos avaliadores, da operacionalização do colégio de peritos, do regime de reavaliações dos imóveis que integram as carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliário - de molde a minimizar o risco de resgates súbitos que teriam consequências desestabilizadoras para os fundos -), e em outras (como o conceito de “adequada diversificação” e os deveres de controlo interno, entre outras) a sua adoção antecipada.

O Grupo de Trabalho irá considerar em 2014 os comentários à consulta pública.

8. Legal Entity Identifier

O projeto “LEI” (*Legal Entity Identifier*) resulta de uma recomendação do G-20 e visa a criação de um identificador único e universal para as “entidades legais” que participem em transações financeiras, designadamente, como contrapartes.

O CNSF criou um grupo de trabalho para analisar a aplicação do regime LEI em Portugal.

Relatório de atividade 2013

Para além do interesse em fazer uso do sistema LEI dadas as vantagens para a supervisão, na medida em que se trata de um código único e de potencial uso global, a utilização do código LEI é uma exigibilidade na aplicação do EMIR para a identificação das contrapartes em contratos de derivados, sendo tal utilização sufragada em Recomendação da Autoridade Bancária Europeia⁸. Neste contexto, o CNSF considerou importante preconizar a implementação do código LEI de um modo integrado para o setor financeiro.

O CNSF articulou a participação portuguesa no *LEI Regulatory Oversight Committee (LEI ROC)*, entidade superintendente do sistema LEI, sendo o Banco de Portugal membro e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários observador deste Comité. O CNSF decidiu patrocinar uma *Local Operating Unit (LOU)* nacional, o que é reservado aos membros no LEI ROC. A existência de uma LOU nacional visa facilitar a correção da informação e assegurar com maior facilidade a relação com outros códigos relevantes nacionais (como o Número de Identificação de Pessoa Coletiva), para além de garantir uma maior proximidade com o regime regulamentar nacional e permitir a comunicação em português.

9. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

No cumprimento das atribuições de coordenação das autoridades de supervisão do sistema financeiro, o CNSF desempenhou o seu mandato de forma regular no âmbito da prevenção e mitigação do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

O CNSF tomou conhecimento dos projetos do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 – quer antes, quer depois do respetivo processo de consulta pública –, instrumento regulamentar que, quanto aos seus aspetos mais estruturantes, foi objeto de análise e discussão pelas autoridades do CNSF. Este Aviso regula as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo previstos na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, no âmbito da prestação de serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal. No seguimento da metodologia anteriormente aprovada pelo CNSF, para elaboração e conseqüente difusão de alertas e de informação ao abrigo do artigo 42.º da Lei supracitada, promoveu-se a articulação entre autoridades no que diz respeito a: (i) necessidade / oportunidade de emissão de alertas e de divulgação de informação; (ii) forma e modo de difusão das comunicações; (iii) teor das comunicações a transmitir às entidades sujeitas à supervisão de cada uma das autoridades; (iv) momento oportuno / adequado para a divulgação das comunicações.

O Conselho continua igualmente a acompanhar os desenvolvimentos registados no âmbito dos trabalhos do GAFI, tendo em vista o combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento

⁸ <http://www.eba.europa.eu/documents/10180/561173/EBA-REC-2014-01+%28Recommendation+on+the+use+of+the+Legal+Entity+Identifier%29.pdf/b8af0dfe-f70c-48f8-b7db-65b91cb67a07>

Relatório de atividade 2013

do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e, em especial, a prevenção da utilização do sistema financeiro mundial para tais finalidades.

Neste contexto, o CNSF, durante o ano de 2013:

- i. Promoveu, em colaboração com a Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária, a realização de uma conferência pública dirigida às instituições financeiras para discutir e esdarecer o sentido e as implicações das novas Recomendações do GAFI. Esta conferência contou com a participação do Senhor Ministro de Estado e das Finanças e da Senhora Ministra da Justiça;
- ii. decidiu encetar os trabalhos de preparação da próxima avaliação de Portugal pelo GAFI, em articulação com o Coordenador da Delegação Portuguesa ao GAFI, designadamente o desenvolvimento de um plano de ação para os setores bancário, dos valores mobiliários e segurador.

10. Outros Temas

Em 2013, o CNSF acompanhou ainda, no âmbito das suas atribuições, um conjunto de matérias de interesse para o sistema financeiro, de entre as quais se destacam:

a. Contratos de SWAPS - Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Setor Público

O CNSF foi chamado a participar na Comissão de Inquérito Parlamentar à celebração de contratos de gestão de risco financeiro por empresas do setor público, onde, através do Presidente do CNSF prestou os devidos esclarecimentos, em particular no que concerne (i) às competências do CNSF; e (ii) ao enquadramento legal aplicável aos contratos de *swap* em matéria de supervisão. O Vice-Governador do Banco de Portugal responsável pela supervisão e o Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários prestaram igualmente esclarecimentos junto desta Comissão de Inquérito Parlamentar.

b. Continuidade de negócios

O CNSF tomou nota da iniciativa do Banco de Portugal no âmbito da continuidade de negócios, a qual incluiu um seminário sobre o tema no dia 25 de setembro, em que estiveram presentes a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Instituto de Seguros de Portugal.

c. Enquadramento normativo das autoridades reguladoras independentes

O CNSF acompanhou as preocupações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal, relativas às dificuldades operacionais e ao respetivo estatuto de independência dos supervisores, em resultado de recentes disposições introduzidas nas leis

Relatório de atividade 2013

orçamentais (não obstante disporem de receitas próprias e de gerarem excedentes orçamentais) e em consequência do novo enquadramento jurídico das entidades reguladoras independentes (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto⁹).

⁹ Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.